



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**

PORTARIA Nº 210, DE 4 DE AGOSTO DE 2023

Revogada pela [Portaria PRDF nº 332, de 12 de dezembro de 2024](#)

Dispõe sobre a criação do Núcleo de Acordos (NAC) da PR-DF.

~~A PROCURADORA-CHEFE-SUBSTITUTA DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,~~

~~CONSIDERANDO o art. 28-A do Código de Processo Penal, incluído pela [Lei nº 13.964/19](#), que trata do acordo de não persecução penal (ANPP); e~~

~~CONSIDERANDO a Orientação Conjunta nº 03/2018 das 2ª, 4ª e 5ª Câmaras de Coordenação e Revisão, que autoriza as unidades do Ministério Público Federal a criarem Centrais de Acordos de Não Persecução Penal, visando a favorecer a concentração, a especialização, a otimização e a eficiência na organização de pautas para a celebração de acordos;~~

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º Instituir, no âmbito da Procuradoria da República no Distrito Federal (PR/DF), o Núcleo de Acordos (NAC), com a função de facilitar a concentração, a especialização, a padronização, a otimização e a eficiência nas atividades administrativas relacionadas à celebração de acordos de não persecução penal (ANPP).~~

~~Art. 2º O NAC será vinculado diretamente à Coordenadoria Jurídica e de Documentação (COJUD), coordenado pelo Procurador-Chefe substituto e terá a composição definida mediante designação do(a) Procurador(a) Chefe.~~

~~Art. 3º Fica facultado a cada gabinete usar a estrutura do NAC nas atividades relacionadas aos ANPP, mediante despacho do membro responsável, que deverá movimentar os autos, já instruído com a qualificação do investigado, resumo das condutas investigadas e respectivas tipologias penais (com suas qualificadoras, causas de aumento e diminuição) e análise, em abstrato, acerca da viabilidade do acordo.~~

~~Art. 4º Incumbe ao NAC:~~

~~I. adotar as providências necessárias para intimar ou notificar o interessado e o seu defensor (caso conhecido) acerca da proposta de ANPP e encaminhar questionário sócio-econômico para ser respondido;~~

~~II. checar o envio e autenticidade das folhas de antecedentes criminais apresentadas pela defesa;~~

~~III. caso o procurador entenda insuficiente o questionário sócio-econômico, realizar pesquisa patrimonial;~~

~~IV. orientar o interessado e seu advogado sobre o cadastramento para assinatura como usuários externos no Único;~~

~~V. acompanhar os prazos e respostas encaminhadas;~~

~~VI. certificar o decurso de prazo, caso não haja manifestação do interessado, ou este não seja localizado, após a expedição dos atos de que trata o item I;~~

~~VII. realizar contato com o interessado e seu advogado para eventuais esclarecimentos de dúvidas não jurídicas, agendamento de audiências e oitivas, bem como encaminhamento de cópia dos autos, quando autorizada;~~

~~VIII. registrar a proposta de ANPP e seu pedido de homologação no sistema Único, PJe e SEEU, conforme o caso;~~

~~IX. criar link para reunião virtual e, quando solicitado pelo gabinete, participar da reunião com o interessado e seu advogado, bem como proceder à gravação da reunião e redigir a respectiva ata;~~

~~X. alimentar banco de dados com registro dos acordos negociados, com indicação dos tipos penais, das condições propostas pelo MPF e dos termos acordados;~~

~~XI. realizar outras atividades de apoio ao ANPP.~~

~~Parágrafo Primeiro. Quando o endereço do interessado for desconhecido ou inexato caberá ao NAC solicitar pesquisa à Assessoria de Pesquisa e Análise Descentralizada~~

~~(ASSPAD), ou fazer uso do sistema Radar e utilizar fontes abertas de pesquisas disponíveis na rede mundial de computadores para sua obtenção.~~

~~Parágrafo Segundo. No caso de decurso do prazo fixado sem resposta firmada pelo defensor, deverá o NAC fazer contato (preferencialmente telefônico) com o defensor e com o investigado, reiterando as consequências do não atendimento e prorrogando o prazo de manifestação.~~

~~Parágrafo Terceiro. O decurso de prazo e qualquer diligência realizada serão certificados nos autos, inclusive contatos telefônico ou por aplicativo de mensagens, expedição ou recebimento de e-mails, solicitações de pesquisa.~~

~~Art. 5º Os demais serviços de atendimento e suporte ao público externo poderão ser prestados pelo NAC, mediante demanda da COJUD.~~

~~Art. 6º O NAC priorizará a utilização dos meios eletrônicos de comunicação, como o e-mail prdf-nac@mpf.mp.br, o WhatsApp Business, vinculado ao ramal de cada servidor nela lotado, o Zoom (inclusive o Zoom Phone) e ligações telefônicas centralizadas no ramal do setor.~~

~~Art. 7º Os documentos, autos extrajudiciais e autos judiciais deverão ser movimentados no Único para o NAC, quando o gabinete optar por utilizar sua estrutura de apoio.~~

~~Art. 8º Os respectivos autos serão movimentados ao gabinete:~~

~~I. após confecção da minuta de requerimento de homologação de acordo;~~

~~II. tão logo haja negativa de interesse do(s) investigado(s) em firmar o acordo;~~

~~III. após o decurso de prazo para resposta e sua respectiva prorrogação, sem que tenha havido resposta do(s) investigado(s); ou~~

~~IV. no caso de esgotamento dos recursos disponíveis para intimação do(s) investigado(s) e seu(s) defensor(es), sem êxito.~~

~~Art. 9º Será elaborado pelo NAC e inserido nos bancos de dados do sistema Único modelo de despacho de encaminhamento ao NAC que deverá ser usado nos casos de pedido de apoio e de propostas de acordo, visando à uniformização dos ajustes.~~

~~Art. 10º Os autos poderão ser devolvidos para complementação das informações pelo gabinete solicitante, mediante despacho justificado.~~

~~Art. 11º. Será elaborado e publicado manual de procedimentos acerca das rotinas do NAC em até 60 (sessenta) dias, ao qual será dada ciência aos membros e servidores lotados em gabinetes.~~

~~Art. 12º. Esta portaria entra em vigor vinte dias após a data de sua publicação.~~

MIRELLA DE CARVALHO AGUIAR
Procuradora-Chefe Substituta

[Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 7 ago. 2023. Caderno Administrativo, p. 26-27.](#)